

De: Nuno Cintra Torres [n.cintra.torres@zon.pt]
Enviado: segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2012 13:03
Para: contributos lei cinema
Assunto: Consulta pública proposta de Lei do Cinema e do Audiovisual
Anexos: OECD Remaking the movies.pptx; Lunch with Dustin Hoffman.docx; Adapt or die Film adptations.docx

Exmos. Senhores,

Em baixo segue transcrição de artigo que publiquei no Diário Económico a 2012-02-06 que resume o meu contributo sobre este assunto.

Em anexo artigos recentes e um estudo da OCDE que ilustram o meu argumento inicial: "Lunch with Dustin Hoffman" seguido de "Big Directors on the Small Screen" e "Adapt or Die" in Financial Times 2011-02-10 e OECD "Remaking the Movies" (introdução).

Com os melhores cumprimentos,

NCT

Proposta de "Lei do Cinema e do Audiovisual"

A lei deveria designar-se apenas do audiovisual. Procura distinguir-se entre coisas como "obra audiovisual", que será para "teledifusão", "obra cinematográfica", que será para "sala", e "obra criativa", que serão "séries" ou "telefilmes". Nuns casos, a distinção é ao nível da distribuição e noutros ao nível do conteúdo. Confusão. É ignorada a inexorável fusão digital do filme e da TV em toda a cadeia de valor e o tremendo impacto da evolução tecnológica na produção, distribuição e consumo de audiovisuais. Não se admite claramente que, para ter vida, o filme (português e quase todos os outros) tem de estar na TV sob a forma de produto de classe cinematográfica para TV. Não tem outra hipótese.

Insiste-se nos "cineastas" como seres superiores ao elevar-se as obras a "criações intelectuais". Em nenhum momento as obras são referidas como produtos comerciais. Logo, não há nenhuma referência a "indústria" nem a estudos de mercado. São vagas as noções de gestão. Há referências ao "mercado", mas este não é tipificado e entra em contradição como o objectivo de "formação de públicos" através de festivais. Esta expressão emana do dirigismo cultural de inspiração marxista. É precisamente ao contrário: os públicos é que "formam os

produtos”. Ao “votarem” ver um filme ou um programa de TV estabelecem o respetivo valor de mercado. A figura do “criador”, embora não sendo objecto de definição no diploma, sobrepõe-se à do “produtor”, que não é definido. O “producer” é o “dono da obra” e seu responsável máximo a todos os níveis incluindo o da criação. Não espanta que empreendedorismo seja noção ausente. A restrição à língua portuguesa como única para que uma obra seja “nacional” é um mau serviço à internacionalização e revela a falta de capacidade dos criadores intelectuais para lidar com os mercados internacionais.

São inúmeras e pesadas as obrigações impostas aos operadores de TV, de publicidade, de TV por subscrição, de distribuição que irão financiar estes criadores. Mas em nenhum momento são estabelecidas obrigações para os recipientes dessa massa. Uma bastaria: fazer produtos audiovisuais que os mercados queiram comprar e que recompensem a generosidade do público com produtos do seu agrado. O subsídio permanece como o modelo preferido. O artigo 3º nº7 é o mais importante. Incumbe ao Estado “definir e publicar anualmente a declaração de prioridades de apoio ao sector do cinema e do audiovisual, com base numa visão estratégica de investimento nas actividades cinematográficas e audiovisuais, nas necessidades de financiamento e nos recursos financeiros existentes; assegurar a participação dos criadores e profissionais do sector, e das empresas que se dedicam a actividades cinematográficas e audiovisuais, na definição de prioridades e na execução das medidas de apoio”. Aparentemente, os que vão financiar o sistema terão uma palavra a dizer sobre como aplicar o dinheiro. Resta saber como e quanto vale essa palavra.

Nuno Cintra Torres